

## REGULAMENTO DE SUBSÍDIOS A CLUBES

### Preâmbulo

Dando corpo a uma política de apoio aos Clubes, transparente, justa e proporcionalmente equitativa, entende também a Direcção da FPR que os apoios devem ser dirigidos a todos e a todos exigindo o cumprimento integral das regras que o condicionam. A responsabilização dos Clubes no desenvolvimento do Rugby é uma preocupação permanente pois, efectivamente, deles depende em última análise o sucesso ou insucesso das medidas a implementar.

Os apoios serão concedidos na medida da capacidade financeira da Federação que inscreverá, anualmente, no Orçamento, as verbas necessárias ao pagamento regular e atempado dos seus compromissos perante os clubes.

### Sobre os subsídios monetários

#### Art. 1º

1. Os *subsídios monetários* são atribuídos por ano civil, e não por época desportiva, dado que a FPR está condicionada por aquela lógica em termos orçamentais.
2. Os *subsídios monetários* estão indexados ao valor atribuído em cada ano pelo Instituto do Desporto de Portugal, no seu contrato-programa designado por *DPD-Desenvolvimento e Prática Desportiva*, não podendo ultrapassar a percentagem de 20% do montante atribuído por aquele Instituto.
3. A FPR suportará o montante dos seguros desportivos para todos os praticantes dos escalões até Sub-14, inclusive, e ainda para todos os praticantes dos Clubes emergentes até a segunda época de filiação consecutiva.
4. O montante remanescente será atribuído da seguinte forma:
  - a. 30% a distribuir pela totalidade do número de equipas completas dos diversos escalões dos Clubes, existentes até ao final do primeiro semestre de cada ano .
  - b. 10% a distribuir por Clubes Emergentes, e por Clubes com equipas de Rugby Feminino,
  - c. 60% a atribuir aos Clubes como apoio às suas deslocações, de acordo com os critérios apresentados na alínea seguinte.
- 5- O subsidio de deslocações será atribuído por km percorrido pelas diversas equipas.  
O calculo do valor por Km a atribuir ao subsídio de deslocações será efectuado do seguinte modo :
  - 5.1 – No final de cada ano civil será calculado pelo Departamento de Competições o total de Km percorridos pela totalidade das equipas que participaram nas seguintes provas :
    - Campeonatos Nacionais de Seniores Masculinos e Femininos.
    - Campeonatos Nacionais dos escalões Sub-16, Sub-18 e Sub-21
    - Taças de Portugal de todos os escalões Masculinos e Femininos.
  - 5.2 – Depois de calculado o total de Km este será o divisor de uma fracção em que o dividendo

será o valor calculado no ponto 4 c deste artigo.

5.3 Obtido este valor unitário, o subsídio a atribuir a cada Clube resultará da multiplicação deste valor pela totalidade de Km percorridos por esse Clube durante o ano civil.

5.4 – Para efeito do cálculo das distâncias entre as varias localidades, utiliza-se o mapa de estradas do Automóvel Clube de Portugal, considerando-se as sedes dos concelhos em que os Clubes têm a sua sede.

5.5 – Não são consideradas deslocações efectivas as realizadas por equipas que não completem, por desistência ou exclusão, a respectiva competição.

### **Sobre os subsídios de apetrechamento**

#### **Art. 2º**

Entendem-se por *subsídios de apetrechamento*, ou em espécie, os materiais de natureza desportiva que a FPR consiga obter gratuitamente, da parte de fornecedores, patrocinadores e/ou outras entidades e que voluntariamente decida distribuir pelos Clubes.

1. Não havendo garantias quanto à regularidade, tipologia ou quantidades, na obtenção dos referidos materiais, quando esta ocorrer, a respectiva atribuição será feita pela Direcção da FPR mediante proposta do Departamento de Desenvolvimento, que então divulgará de forma transparente os critérios em que se baseou.
2. Não sendo atribuído valor monetário aos referidos materiais, os Clubes deverão, contudo, emitir um documento escrito que comprove a recepção daqueles bens.

### **Sobre a liquidação**

#### **Art. 3º**

Os subsídios aos Clubes deverão ser liquidados até 30 de Setembro do ano fiscal respectivo.

### **Sobre a revogação e a validade**

#### **Art.4º**

1. O presente regulamento, ao estabelecer as novas regras, revoga todos os anteriores regulamentos e outras comunicações avulsas sobre *subsídios monetários* e sobre *subsídios de apetrechamento*.

2. O presente regulamento, torna-se válido e produz efeito a partir do momento em que for aprovado pela Direcção da FPR.

### **Exclusões**

#### **Art 5º**

- 1-Não são consideradas deslocações efectivas as realizadas por equipas que não completem, por desistência ou exclusão, a respectiva competição
- 2-Perdem o direito ao subsídio de deslocação, correspondente a uma prova, os clubes cujas equipas tenham sido eliminadas nas provas disputadas pelo sistema de pontos.
- 3-Perdem o direito ao subsídio de deslocação, os clubes que em cada época não indicarem um candidato a árbitro com presença no respectivo curso.
- 4-Perdem o direito ao subsídio de deslocação os clubes da Divisão de Honra e da Primeira Divisão cujas equipas seniores não disputem as competições nacionais de Sevens.
- 5-Deslocações inferiores ou iguais a 50 Km não serão consideradas.